

**Processo n.:** @REC 20/00454660

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0626/2019, exarado no Processo n. @REC-15/00070278

**Interessado:** Carlos Antônio da Silva (Curadora: Vanilda Peres da Silva)

**Procuradores:** Nilton João de Macedo Machado e outros

**Unidade Gestora:** Imprensa Oficial do Estado - IOESC

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 90/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0626/2019, proferido nos autos do Recurso de Reconsideração n. @REC-15/00070278, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, representado por sua curadora, Sra. Vanilda Peres da Silva, por seus procuradores constituídos nos autos e à Diretoria de Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina.

**Ata n.:** 9/2022

**Data da Sessão:** 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC